



Parecer da Comissão de Economia sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional — Regime da realização do concurso com vista à concessão de obras públicas, em regime de SCUT (Sem Cobrança ao Utilizador) de troços rodoviários na Ilha da São Miguel.

A Comissão de Economia reuniu, no dia 7 de Novembro de 2001, na delegação da Assembleia Legislativa Regional em Angra do Heroísmo, com uma ordem de trabalhos de que constava a apreciação e parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional – Regime da realização do concurso com vista à concessão de obras públicas, em regime de SCUT (Sem Cobrança ao Utilizador) de troços rodoviários na Ilha da São Miguel.

Apreciada e discutida aquela proposta, a Comissão deliberou emitir o seguinte parecer:

Enquadramento Jurídico

A proposta de decreto legislativo é apresentada à Assembleia pelo Governo regional nos termos da alínea t) do artigo 60º do estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa e é apreciada por esta última, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 227º e do número 1 do artigo 232º, ambos da Constituição da República Portuguesa. Relativamente à competência e à forma do acto legislativo estão definidas nos termos da alínea c) do número 1 artigo 31º e do número



1 do artigo 34º, respectivamente, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região.

Apreciação na generalidade

Na apreciação na generalidade a Comissão entende que a proposta de decreto Legislativo Regional versando o estabelecimento do regime da realização do concurso com vista à concessão de obras públicas, em regime de portagem SCUT (sem cobrança ao utilizador) de troços rodoviários na Ilha de São Miguel, se adequa nos seus princípios e sistema, aos objectivos do diploma.

Apreciação na especialidade

Entendo a Comissão que se trata de uma incorrecção, propomos a supressão de “(ou departamento)” e a sua substituição por “ou seu representante”, adoptando, a alínea b) do nº2 do artigo 3º, a seguinte redacção:

“Artigo 3º

(...)

1. (...)

2. (...)

a(...)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA

b) A designação do membro do Governo Regional **ou seu representante** que presidirá ao processo de concurso e do departamento ou serviço por onde decorrerá todo o processo de concurso;

c) (...)”

O presente diploma foi votado favoravelmente, por maioria, na generalidade e na especialidade, com os votos favoráveis do Partido Socialista e com as abstenções do Partido Social Democrata e do Partido Comunista Português.

Angra do Heroísmo, 10 de Novembro de 2001-11-13

A Relatora: *Andreia Cardoso da Costa*

O presente parecer foi aprovado por maioria com os votos favoráveis do PS e do PCP e a abstenção do PSD.

O Presidente: *Dionísio de Sousa*